



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.611

João Pessoa - Quarta-feira, 06 de Abril de 2011

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER LEGISLATIVO

ATO DO PRESIDENTE N° 054/2011.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k", §1º do Art. 12, do Regimento Interno, e ainda,

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do art. 62 da Emenda Constitucional Federal nº 32, de 12 de setembro de 2001, c/c os §§ 4º e 5º do Art. 8º, da Resolução nº 982, de 01 de junho de 2005 da Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO, que o comando constitucional e a Resolução do Poder Legislativo Estadual versam sobre a prorrogação da vigência das Medidas Provisórias, uma única vez, por igual período, quando não apreciadas no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante a formalização de Ato da Presidência.

R E S O L V E:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo de vigência da Medida Provisória nº 164/2011, do Governador do Estado, que "Altera o Item do Anexo único da Lei nº 8.860, de 15 de julho de 2009, e dá outras providências".

Gabinete do Presidente em Exercício da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 30 de março de 2011.

Edmilson Soares  
Presidente em Exercício

## ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 32.068, DE 05 DE ABRIL DE 2011

Institui o SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA DO ESTADO – SIGE, revoga o Decreto 31.974, de 22 de novembro de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e

Considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009;

Considerando os requisitos definidos no Decreto do Presidente da República nº 7.185, de 27 de maio de 2010;

Considerando as prescrições contidas na Portaria do Ministro da Fazenda nº 548, de 22 de novembro de 2010;

Considerando o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS) publicadas pela International Federation of Accountants – IFAC (Federação Internacional de Contadores);

Considerando a edição, por parte do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que buscam orientar e normatizar o citado processo de convergência no âmbito da Contabilidade Pública;

Considerando as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN que aprovaram e atualizaram o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP de observância obrigatória pelos Estados a partir de 2012;

Considerando a necessidade de adequação e modernização da estrutura organizacional, cultural e de informática existentes no Estado, visando ao atendimento das novas exigências contábeis de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e de controle;

Considerando, finalmente, a transparéncia como requisito próprio de Governança Democrática,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Governança do Estado – SIGE, instrumento de planejamento estratégico para implementação das medidas necessárias ao atendimento pelo Estado das exigências:

I – contidas na Lei Complementar nº 101/00 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/09, regulamentadas pelo Decreto nº 7.185/10 e pela Portaria nº 548/10 do Ministro da Fazenda

II – para a convergência às normas internacionais de contabilidade do Estado da Paraíba;

III – de Governança Democrática.

Art. 2º A implementação do SIGE se processará por meio de Componentes.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, define-se COMPONENTE

como sendo o conjunto de atividades correlatas, cuja implementação se faz necessária para a realização do SIGE.

Art. 3º As atividades necessárias para a realização do SIGE serão detalhadas e agrupadas segundo os seguintes componentes:

- I – Coordenação
- II – Organização e Gestão
- III – Planejamento e Orçamento
- IV – Receita
- V – Execução Orçamentária e Financeira
- VI – Gestão Patrimonial e de Pessoal
- VII – Dívida Pública e Regularidade Fiscal
- VIII – Contabilidade e Auditoria
- IX – Comunicação e Transparéncia
- X – Tecnologia da Informação

§ 1º Comitê formado pelos titulares das Secretarias de Estado da Receita, da Administração, das Finanças, da Comunicação Institucional, do Planejamento e Gestão, da Controladoria Geral do Estado e da Procuradoria Geral do Estado responderá pela Gestão do SIGE.

§ 2º Os componentes previstos nos incisos II a IX do caput deste artigo serão gerenciados por servidores designados por ato do Governador do Estado por indicação do Comitê de que trata o parágrafo anterior, doravante denominado Grupo Gestor do SIGE.

§ 3º A Coordenação do Sistema – componente a que se refere o inciso I do caput deste artigo – será exercida por Consultor Técnico do Governador do Estado, símbolo CAD – 1, nomeado, preferencialmente, entre servidores efetivos do Estado, a quem competirá a Coordenação Geral do Projeto.

§ 4º O componente Tecnologia da Informação será gerenciado pelo Presidente da CODATA.

Art. 4º Para cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 c/c Decreto Federal nº 7.185/2010, os dirigentes máximos dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas designarão um servidor titular e um suplente para acompanhar a implementação do SIGE e coordenar, no âmbito de cada Poder e Órgão, as ações do Projeto.

Art. 5º O coordenador do Projeto juntamente com os gerentes dos demais componentes e os representantes dos demais Poderes e Órgãos deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o detalhamento das ações necessárias ao desenvolvimento e implementação do SIGE, que constituirão o Plano de Implementação do SIGE (PISIGE) após aprovação do Grupo Gestor do SIGE.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 31.974, de 22 de novembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador  
  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Secretário de Estado da Administração

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTEIRA N° 72/2011

João Pessoa, 31 de março de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

**Considerando** a necessidade de salvaguardar a pecuária do Estado da Paraíba e de atender às exigências do programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar a 1ª etapa da Campanha de Vacinação Contra Febre Aftosa para o período compreendido entre 01 à 31 de maio.

Art. 2º - fixar a 2ª etapa da Campanha de Vacinação Contra Febre Aftosa para o período compreendido entre 01 à 30 de novembro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA nº. 073/2011****João Pessoa, 31 de março de 2011.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Coremas - PB, o funcionário da EMATER ZOÉLIO ARAÚJO DA SILVA.

**PORTARIA nº. 076/2011****João Pessoa, 31 de março de 2011.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de João Pessoa - PB, o funcionário da SEDAP ALBERT WAGNER RIBEIRO DOS SANTOS.

**PORTARIA nº. 077/2011****João Pessoa, 31 de março de 2011.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Alhandra - PB, a funcionária da EMATER CLAUDIANA CORREIA DE OLIVEIRA.

**PORTARIA nº. 078/2011****João Pessoa, 31 de março de 2011.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Bonito de Santa Fé - PB, a funcionária da EMATER MARIA HILDA DUNGA RODRIGUES DE SANTANA.

**PORTARIA nº. 079/2011****João Pessoa, 31 de março de 2011.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

<b>Severino Ramalho Leite</b> SUPERINTENDENTE	<b>José Arthur Viana Teixeira</b> DIRETOR ADMINISTRATIVO
<b>Ana Elizabeth Torres Souto</b> DIRETORA TÉCNICA	<b>Albiege Lea Araújo Fernandes</b> DIRETORA DE OPERAÇÕES

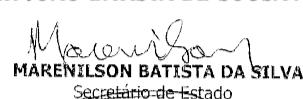
**GOVERNO DO ESTADO**  
**Editor: Walter de Souza**  
Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Alcantil - PB, o funcionário da EMATER JOÃO BATISTA DE SOUSA ARAÚJO.



MARENILSON BATISTA DA SILVA  
Secretário-de Estado

**EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO  
E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EMPASA**

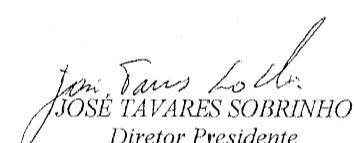
**PORTARIA Nº 139/2011**

O PRESIDENTE DA EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EMPASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕESQUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 23, ITEM VIII, DO ESTATUTO SOCIAL.

**RESOLVE**

Designar VINÍCIUS PALMEIRA BALDUINO DA NÓBREGA, Cargo Comissionado, para exercer a Função de Confiança de Gerente da Regional de Patos, até ulterior deliberação.

Gabinete da Presidência, da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, João Pessoa, 01 de Março de 2011.



JOSÉ TAVARES SOBRINHO  
Diretor Presidente

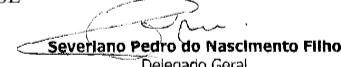
**Secretaria de Estado  
da Segurança e da Defesa Social**

**DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL**

**Portaria nº. 319/2011/DEGEPOL****João Pessoa, 04 de abril de 2011**

**O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

**RESOLVE** prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 02/04/2011, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 015/2011/CPD, instaurada contra o servidor, Armando de Holanda Guerra, Perito Médico Legal, mat. 075.835-3, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

**CUMPRA-SE**


Severiano Pedro do Nascimento Filho  
Delegado Geral

**CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC  
COMISSÃO DE DISCIPLINA**

**PORTARIA Nº 016/2011/CD/CPC/SESDS/PB**

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, constituídas pelos servidores Del. Pol. Polyanna Sonally da Cunha Pedrosa, matrícula: 155.370-4, Presidente, Del. Pol. Edson Francisco Silva, Matrícula: 133.302-0, Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite, matrícula: 156.493-5, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do Delegado Geral e Despacho Designatório nº. 04/2011-CPC do Corregedor de Polícia Civil em exercício;

**RESOLVE:** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº. 16/2011, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **LUCIANO VICENTE FERREIRA, Escrivão de Polícia, Mat. nº 156.866-3**, lotado nesta Pasta, conforme as informações contidas na Ocorrência Policial nº 115/2011, registrada na 1ª Delegacia Distrital de Patos e Ofício nº 012/2011, oriundo da Delegacia de Homicídios e Entorpecentes de Patos, dando conta de que na data de 22 de fevereiro de 2011, o servidor processado se recusou a registrar a Ocorrência Policial nº 115/2011, oriunda da 1ª Delegacia Distrital de Patos, referente ao fato da notificante



**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOAQUIM ALVES PEREIRA**, Professor, matrícula nº 144.231-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Francisco Sa Cavalcante, em Paulista, para a EEEFM João Silveira Guimarães, na cidade de São Bento.

UPG: 088      UTB: 18024

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Secretária Executiva

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 185

João Pessoa, 25 de março de 2011

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE :**

I – Determinar com fulcro no art.44, inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apurar o desaparecimento de 01 (um) NOTEBOOK referência HP probook 43205, que se encontrava sob a guarda da Chefia do Núcleo de Doenças Transmissíveis Agudas em um armário com chave, conforme consta no processo de nº 240111523, de 24.01.11.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária a instrução processual.

DE – SE CIENCIA  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 186

João Pessoa, 25 de março de 2011

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE :**

I – Determinar com fulcro no art.44, inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apurar o desaparecimento de 02 (dois) NOTEBOOK Core, que se encontravam sob a guarda da Gerente Administrativa em um armário em sua sala que foram adquiridos no ano de 2009, com recursos financeiros oriundos do Programa de Qualificação e Estruturação da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, conforme consta no processo de nº 140111512 de 14.01.11.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária a instrução processual.

DE – SE CIENCIA  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 216 /11

João Pessoa, 04 de abril de 2011

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

**RESOLVE** designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital Regional de Urgência e Trauma de Campina Grande, os servidores: ANGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO , matrícula nº 148.133-9, (Presidente), MARIA HOZANA NOBREGA DE F. GUEDES, matrícula nº 75.844-2 , (Membro), ROBERTO JOSE MACAHADO DE SOUSA, matrícula nº 170.454-1, (Membro), e SANDRA MARIA FERREIRA MARTINS. Matrícula nº 998.008-3, (Suplente). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 220 /11

João Pessoa, 04 de abril de 2011

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

**RESOLVE** designar para compor a Comissão do Pregão do Hospital Regional de Urgência e Trauma de Campina Grande, os servidores: ANGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO , matrícula nº 148.133-9, (Pregoeiro), MARIA HOZANA NOBREGA DE F. GUEDES, matrícula nº 75.844-2 , (Equipe de Apoio), ROBERTO JOSE MACAHADO DE SOUSA, matrícula nº 170.454-1, (Equipe de Apoio), e SANDRA MARIA FERREIRA MARTINS. Matrícula nº 998.008-3, (Equipe de Apoio). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde - Interino

## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Portaria Nº 01/2011/CES

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto Nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei Nº 8.234 de 31 de maio de 2007, na forma do artigo 31, da lei 8.234/2007.

**RESOLVE:**

Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Estadual de Saúde, os servidores: SOLEMA JÚLIA LIMA TORMES LOPES, matrícula nº 904.259-8, (Presidente), MARIA JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 150.191-7, (Membro), JOSEFA JOSÉLIA LIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 904.261-0, (Membro) e as servidoras JOSIANNE JUSTINO DA SILVA SOUZA, matrícula nº 997.247-1 e EDJANARA GUEDES CABRAL, matrícula nº 403.498-6 como Suplentes. Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
Antônio Eduardo Cunha  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

PORTARIA Nº DP 00002/2011

João Pessoa - PB, 01 de abril de 2011.

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC, ORGÃO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, com autorização dos órgãos competentes e pareceres conclusivos da: Assessoria Jurídica/FAC e CGE – Controladoria Geral do Estado com registro Nº: 1160102-7.

**R E S O L V E:**

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: AQUISIÇÃO DE LEITE BOVINO E CAPRINO PARA O PROGRAMA ‘LEITE DA PARAÍBA’ , CUJO OBJETIVO É A DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES, BENEFICIADAS/CADASTRADAS DO PROGRAMA DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR, CONFORME CONVÊNIO Nº007/2009-SESAN. EM DIVERSOS PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO. Cujo produto deverá apresentar as seguintes características: pasteurizado, branco leitoso, gordura(3%), em conformidade com a Instrução Normativa 51 do MAPA, acondicionado em embalagem plástica contendo 1(um) litro, com dados do fabricante, data de fabricação, vencimento, composição físico-química do produto, marcas do Programa: Governo Federal do Estado da Paraíba, conforme padrão estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, ou registro no Serviço de Inspeção Estadual - SIE da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, impresso na embalagem, com distribuição diária em todo o estado da Paraíba.; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00002/2011, a qual sugere a contratação de:

- ACAPRIG . 03.433.920/0001-91 Valor: R\$ 2.129,40 - Valor para 90 dias: R\$ 191.646,00
- ACCOP. 04.592.262/0001-43 Valor: R\$ 2.890,16 - Valor para 90 dias: R\$ 260.114,40
- ACCOZA. 02.665.044/0001-66 Valor: R\$ 2.278,64 - Valor para 90 dias: R\$ 205.077,60
- ACELP. 01.904.608/0001-03 Valor: R\$ 8.912,34 - Valor para 90 dias: R\$ 802.110,60
- ANTONIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO (LEITE BOA VISTA). 41.129.180/0001-93 Valor: R\$ 3.001,00 - Valor para 90 dias: R\$ 270.090,00
- ASCOMCAB . 02.554.122/0001-55 Valor: R\$ 2.981,16 - Valor para 90 dias: R\$ 268.304,40
- ASSOCIAÇÃO GESTORA DA USINA DE BENEFICIAMENTO DE LÁCTEOS. 07.067.013/0001-27 Valor: R\$ 4.424,42 - Valor para 90 dias: R\$ 102.110,60
- CAPRIBOM 08.855.043/0001-60 Valor: R\$ 8.305,06 - Valor para 90 dias: R\$ 747.455,40
- CATOLEITE 05.985.476/0001-42 Valor: R\$ 5.733,86 - Valor para 90 dias: R\$ 516.047,40
- CERVARP - COOPERATIVA DE ENERGIA E DES RURAL DO V. R. PEIXE. 08.798.605/0001-81 Valor: R\$ 3.028,08 - Valor para 90 dias: R\$ 272.527,20
- COAPECAL 02.485.475/0001-40 Valor: R\$ 27.487,42 - Valor para 90 dias: R\$ 2.473.867,80
- COLEITE 70.106.430/0001-78 Valor: R\$ 5.905,38 - Valor para 90 dias: R\$ 531.484,20
- CONDOMINIO AGRO INDUSTRIAL DE DESTERRO. 04.614.469/0001-71 Valor: R\$ 2.056,90 - Valor para 90 dias: R\$ 185.121,00
- ENOCK FIGUEIREDO DE SOUZA-ME (CABRALAC). 10.752.384/0001-52 Valor: R\$ 10.385,10 - Valor para 90 dias: R\$ 934.659,00
- ILPLA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS DA PARAÍBA LTDA. 05.082.088/0001-51 Valor: R\$ 2.881,00 - Valor para 90 dias: R\$ 259.629,00
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIO BOTIJA LTDA. 09.307.718/0001-08 Valor: R\$ 1.297,12 - Valor para 90 dias: R\$ 116.740,80
- LATICÍNIO DA SERRA LTDA. 07.129.849/0001-09 Valor: R\$ 8.325,42 - Valor para 90 dias: R\$ 749.287,80
- LATICÍNIO GRUPIARA LTDA. 06.314.977/0001-60 Valor: R\$ 11.078,62 - Valor para 90 dias: R\$ 997.075,80
- LATICÍNIO VILA DO CAROÁ. 01.890.471/0001-85 Valor: R\$ 1.077,44 -

Valor para 90 dias: R\$ 96.969,60

- **LUCIVAN ELIAS COSTA - ME (LUTTY).** 05.789.629/0001-86 Valor: R\$ 6.176,06 - Valor para 90 dias: R\$ 555.845,40
- **MILA DERIVADOS DE LEITE LTDA.** 02.176.244/0001-55 Valor: R\$ 6.109,06
- Valor para 90 dias: R\$ 549.815,40
- **NATURAL GURT.** 10.299.932/0001-30 Valor: R\$ 9.221,88 - Valor para 90 dias: R\$ 829.969,20
- **SERROTE BRANCO AGRO INDUSTRIAL LTDA.** 04.453.722/0001-52 Valor: R\$ 4.920,48 - Valor para 90 dias: R\$ 442.843,20

Valor total da dispensa é de R\$12.462.894,00 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e oitocentos e noventa e quatro reais)

Publique-se e cumpra-se.

**PORTARIA N° DP 00003/2011**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC, ORGÃO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, com autorização dos órgãos competentes e pareceres conclusivos da: Assessoria Jurídica/FAC e CGE – Controladoria Geral do Estado com Registro N°: 1160101-9.

**R E S O L V E:**

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Aquisição de pão francês, com sal, 50g depois de assado, fresco do dia da entrega, elaborado com farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos, para o Programa “Leite da Paraíba”, de acordo com os pontos de distribuições.; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00003/2011, a qual sugere a contratação de:

- **EDVALDO DA COSTA PEREIRA-ME.** 40.941.973/0001-40 Valor: R\$ 2.095,60 - Valor para 90 dias: R\$ 168.714,00
- **JOANA D'ARC MENDES-ME.** 00.599.148/0001-94 Valor: R\$ 1.708,67- Valor para 90 dias: R\$ 153.780,30
- **MARIA DE QUEIROZ GUEDES-ME.** 01.022.531/0001-48 Valor: R\$ 1.105,05- Valor para 90 dias: R\$ 99.454,50
- **MÉRCIA BORBA DE ARAÚJO SARAÍVA (PANIFICADORA BARILOCHE).** 35.581.578/0001-63 Valor: R\$ 2.136,45 - Valor para 90 dias: R\$ 157.540,50
- **PADARIA E PASTELARIA SÃO JUDAS TADEU LTDA.** 24.281.784/0001-31 Valor: R\$ 2.489,68- Valor para 90 dias: R\$ 110.783,25
- **PADARIA E PASTELARIA TRINCHEIRAS LTDA-ME.** 08.561.086/0001-33 Valor: R\$ 4.514,48 - Valor para 90 dias: R\$ 337.853,25
- **PADARIA PONTES LTDA.** 05.672.519/0001-30 Valor: R\$ 808,44 - Valor para 90 dias: R\$ 62.633,25
- **PADARIA SENHOR DOS PASSOS LTDA.** 08.601.965/0001-41 Valor: R\$ 2.662,53 - Valor para 90 dias: R\$ 239.627,70
- **PANDEL PANIFICADORA LTDA.** 05.955.177/0001-65 Valor: R\$ 2.354,63 - Valor para 90 dias: R\$ 211.916,25
- **PANDINE DE ALIMENTOS LTDA.** 04.464.449/0001-61 Valor: R\$ 1.902,33 - Valor para 90 dias: R\$ 189.335,25
- **PANIFICADORA CASTELO BRANCO LTDA.** 08.292.914/0001-85 Valor: R\$ 1.116,11 - Valor para 90 dias: R\$ 78.503,85
- **PANIFICADORA SENHOR DO BOMFIM LTDA.** 08.332.280/0001-47 Valor: R\$ 2.443,30 - Valor para 90 dias: R\$ 219.897,00
- **PANIFICADORA VASCONCELOS LTDA.** 08.973.901/0001-71 Valor: R\$ 922,26 - Valor para 90 dias: R\$ 46.870,20
- **RICARDO BANDEIRA FERRAZ-ME (PANIFICADORA BONANÇA).** 00.445.948/0001-50 Valor: R\$ 515,30 - Valor para 90 dias: R\$ 46.377,00
- **ROSA ROSÂNGELA MARINHO (PANIFICADORA PATOENSE).** 04.438.212/0001-06 Valor: R\$ 632,73 - Valor para 90 dias: R\$ 56.945,70
- **SIMÔES DE ANDRADE & CIA LTDA-ME.** 02.304.035/0001-40 Valor: R\$ 1.027,69 - Valor para 90 dias: R\$ 92.491,88

Valor total da dispensa é de R\$2.438.582,40 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)

Publique-se e cumpra-se.

*Francisca Denise A. de Oliveira*  
**FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
Presidente

**Secretaria de Estado  
da Infraestrutura****PORTARIA N° 115 DE 28 DE MARÇO DE 2011**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de nº. 0069 de 02 de janeiro de 2011, e o que consta no Processo de nº 0752/2011.

**RESOLVE:**

- 1- Designar o servidor **ANTONIO VLADIMIR BARBOSA SILVA**, Laboratorista, matrícula 5897-1, para exercer a Chefia da Seção Administrativa da Divisão Industrial da Diretoria de Manutenção.

2- O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado da Paraíba.

**PORTARIA N° 118 DE 30 DE MARÇO DE 2011**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de nº. 0069 de 02 de janeiro de 2011, e o que consta no Memº de nº 02/2011.

**RESOLVE:**

- 1- Designar o servidor **ERONILDO MEDEIROS GONÇALO**, Controlador, matrícula 5868-8, para exercer a Chefia do Setor de Pagadoria da Divisão Terminal Rodoviário de Guarabira da Diretoria de Transporte.

2- O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

**PORTARIA N.º 124 DE 25 DE MARÇO DE 2011.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de nº 0069 de 02 de janeiro de 2011 e tendo em vista o que consta o Processo de nº 0017/2011.

**RESOLVE:**

- 1- Constituir Comissão composta pelos Engenheiros **MARIA DE LOURDES DINIZ CABRAL**, matrícula 5164-1, **JOSENALDO BELMONT**, matrícula 5804-1, **VALCIR HENRIQUES DE ARAÚJO**, matrícula 1634-9, para sob Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros procederem ao recebimento dos serviços e Capacidade Técnica de Remoção de Rochas nas margens da pista de pouso do **AERODROMO** de Cajazeiras/PB, conforme Art: nº J00072234, objeto do contrato PJ- 051/2010.

2- O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua Publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

**PORTARIA N.º 125 DE 25 DE MARÇO DE 2011.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de nº 0069 de 02 de janeiro de 2011 e tendo em vista o que consta o Processo de nº 0018/2011.

**RESOLVE:**

- 1- Constituir Comissão composta pelos Engenheiros **MARIA DE LOURDES DINIZ CABRAL**, matrícula 5164-1, **JOSENALDO BELMONT**, matrícula 5804-1, **VALCIR HENRIQUES**

**DE ARAÚJO**, matrícula 1634-9, para sob Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros procederem ao recebimento dos serviços e Capacidade Técnica da recuperação do **AERODROMO** de Sousa/PB, conforme Art. nº J00074457, objeto do contrato PJ- 061/2010.

2- O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua Publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA N.º 127 DE 25 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de nº 0069 de 02 de janeiro de 2011 e tendo em vista o que consta o Processo de nº 0032/2011.

RESOLVE:

1- Constituir Comissão composta pelos Engenheiros **MARIA DE LOURDES DINIZ CABRAL**, matrícula 5164-1, **JOSENALDO BELMONT**, matrícula 5804-1, **ANTONIO JUSTINIANO FILHO**, matrícula 3690-1, para sob Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros procederem ao recebimento dos serviços e Capacidade Técnica da Restauração do **AERODROMO** de Patos/PB, conforme Art. nº J00069171, objeto do contrato PJ- 0037/2010.

2- O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua Publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº 135 DE 31 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de nº. 0069 de 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

1- Designar o servidor **VALDI ALVES FERREIRA**, Motorista, matrícula 5386-4, para exercer a Chefia de Motorista de Gabinete da Diretoria de Administração.

2- O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

*Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente*

Resenha Nº 004/2011

Resenha Nº 004/2011

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista Parecer da Junta Médica Central do Estado da Paraíba, **DEFERIU** o (s) Processo (s) de Isenção do Imposto de Renda abaixo relacionado (s):

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.
0185/2011	Walter de Oliveira Castro	1584-9

João Pessoa, 25 de Março de 2011

*Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente*

## PBPREV - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0400

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 3409-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 769 de 02/08/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM **SEVERINO PEDRO DA SILVA**, matrícula nº. 510.421-1, conforme o disposto no “Arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º da Lei nº. 8.562/08”.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2011.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0402

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 7593-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 193 de 07/02/09, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CREUSA BORGES DE LIMA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 69.340-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0403

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 6945-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 181 de 15/03/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARINALVA POMBO DINIZ**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 129.344-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0404

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 10501-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 650 de 22/06/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SEVERINA FERNANDES DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 68.476-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0405

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 9427-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1212 de 21/11/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANGELA MARIA REGIS MONTENEGRO**, Assistente Social, matrícula nº. 95.288-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0406

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 5891-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 275 de 05/04/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA APARECIDA FERNANDES MANGABEIRA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº.77.028-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0407**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 8174-09,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1031 de 28/09/07, a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **CÉLIA REJANE DA SILVA LIMA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº.69.582-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0408**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 5552-09,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 836 de 13/08/08, a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE SOUZA** Regente de Ensino, matrícula nº.75.345-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0409**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 6461-09,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 214 de 01/04/07, a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA EUNICE DE ABREU**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº.65.064-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” c/c o § 5º do mesmo artigo da CF, com redação dada pela EC nº. 20/98 c/c o art. 3º da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0488**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 33389-10,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 093 de 20/02/08, a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARLUCE MONTEIRO NÓBREGA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº.69.589-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0489**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 2572-10,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 133 de 12/02/06, a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA PEREIRA BRASILEIRO**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº.65.026-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0490**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 35447-10,

RESOLVE  
**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 967 de 28/08/07, a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **JACINTA LÚCIA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº.64.215-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 11 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0516**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 35661-10,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 316 de 21/04/07, a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **DULCINÉA DIAS FERNANDES**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº.62.373-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 16 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0517**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 5719-09,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 2181 de 13/06/07, a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE LOURDES ALVES**, Regente de Ensino, matrícula nº.64.082-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 16 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 521**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8729-09,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **JERUSA CUNHA MARTINS**, Técnico Auxiliar do Registro Mercantil, matrícula nº. 120.019-4, lotada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, conforme o disposto no art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 17 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 581**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3560-10,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA MARGARIDA DA SILVA ANDRADE**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 144.819-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 582**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2486-10,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE ALMEIDA COSTA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 65.639-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 583**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1964-09,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **LINDALVA MARIA DOS SANTOS**, Professor de Educação Básica 1,

matrícula nº. 81.551-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.  
João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 584**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1728-09,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FÁTIMA VÂNIA GONZAGA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 81.708-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.  
João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 585**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 438-09,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ROSILANE ARAÚJO DE ANDRADE, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 69.361-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.  
João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 586**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4189-07,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora HELENA MOREIRA DA COSTA SANTOS, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 76.744-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º incisos I a IV da EC nº. 41/03.  
João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 587**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8866-09,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FÁTIMA GOMES DE OLIVEIRA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 86.149-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.  
João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 588**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 577-10,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LINDALVA FERREIRA DA SILVA DINIZ, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 85.306-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.  
João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 589**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6753-09,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ANTONIA RODRIGUES SOARES, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 65.941-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 40º, § 1º, inciso III, alínea “a”, c/c o § 5º do mesmo artigo da CF, com redação dada pela EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC nº. 41/03.  
João Pessoa, 21 de março de 2011.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Presidente em Exercício da PBprev

**Secretarias do Planejamento  
e Gestão; Educação e Cultura; da  
Infraestrutura**

Portaria Conjunta nº 36

João Pessoa, 31 de março de 2011.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.331 de 12 de janeiro de 2011, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0241/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA DA ESCOLA DE MÚSICA “TOQUE DE VIDA” EM JOÃO PESSOA/PB;

**R E S O L V E M :**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Classificação funcional-programática		Reserva
									Número	Valor	
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00415	151.706,72	
									<b>TOTAL</b>	<b>151.706,72</b>	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

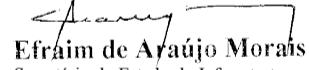
Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

Publicado no D.O.E em 05.04.2011

Republicado por Omissão Gráfica

  
GUSTAVO MARQUES FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA  
Secretário de Estado da Educação

  
Efraim de Araújo Moraes  
Secretário de Estado da Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 28

João Pessoa, 23 de março de 2011.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.331 de 12 de janeiro de 2011, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0248/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA DA EEEIF DO RIACHÃO DOS GILAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB.;

**R E S O L V E M :**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	367	48.041,34
<b>TOTAL</b>									<b>48.041,34</b>	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

Publicado no D.O.E em 05.04.2011

Republicado por Omissão Gráfica

GUSTAVO MAURÍCIO FILgueiras NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA  
Secretário de Estado da Educação

Efraim de Araújo Moraes  
Secretário de Estado da Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 39

João Pessoa, 31 de março de 2011.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.331 de 12 de janeiro de 2011, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0255/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.E.F. FERNANDES VIEIRA, EM JOÃO PESSOA/PB;

**R E S O L V E M :**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	0408	160.843,57
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	409	68.724,01
<b>TOTAL</b>									<b>229.567,58</b>	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

Publicado no D.O.E em 05.04.2011

Republicado por Omissão Gráfica

GUSTAVO MAURÍCIO FILgueiras NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA  
Secretário de Estado da Educação

Efraim de Araújo Moraes  
Secretário de Estado da Infraestrutura

**Secretaria de Estado da Receita**

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA N° 00008/2011/CEG 1 de Março de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0054512011-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria N° 00008/2011/CEG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.131.012-5	CICERO ODON DE MACEDO	AV RUI BARBOSA, Nº 17 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
C. E. DE ITABAIANA

PORTARIA N° 00004/2011/ITA

24 de Janeiro de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/01/2011

1477218 - CLAUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA

Anexo da Portaria N° 00004/2011/ITA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.148.338-0	ALCIDES LOURENÇO DA SILVA	R DR HUMBERTO LUCENA, Nº 105 - CENTRO	GUARINHEM / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N° 00023/2011/RJP 28 de Janeiro de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, Inciso II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-officio", indevidamente;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/01/2011.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
Subgerente de Rendas de João Pessoa  
Rosa Virginia de Oliveira Scarano  
Subgerente da RJP  
Mat. 146.426-4

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00023/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.134.510-7	APIA ENGENHARIA LTDA	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 246 - MANAIARA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.135.010-0	JL CONFECOES LTDA EPP	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 246 - MANAIARA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.158.017-3	MN CONFECOES LTDA	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 246 - MANAIARA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.794-3	FADA CONSTRUOES LTDA	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 246 - MANAIARA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 060/2011

Recurso HIE/VOL/CRF-199/2009

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 2ª Recorrente : INÁCIO APOLINÁRIO DO NASCIMENTO - EPP.  
 1ª Recorrida : INÁCIO APOLINÁRIO DO NASCIMENTO - EPP  
 2ª Recorrida GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 Representante : ANTÔNIO ALVES DA SILVA  
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CUIXE  
 Autuante : ROBERTO BASTOS PAIVA  
 Relator : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁQUICO PARCIALMENTE PROVÍDO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. RECONHECIMENTO DE PARTE DAS DENUNCIAS PELO REFIS/PB. AJUSTE NO LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS EM 2006. MUDANÇA DE REGIME DE NORMAL PARA PARAIBASIM. ALTERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE.

Em face da mudança espontânea de regime de recolhimento do imposto estadual de NORMAL para PARAIBASIM pelo contribuinte, necessária será a segregação das operações fiscais no decorrer do próprio exercício. Repercussão tributária constatada através do Levantamento da Conta Mercadorias, diante da exclusão de mercadorias sob a égide da substituição tributária, respeitando a carga tributária incidente pelo regime tributário vigente, repercutindo em novo crédito tributário com lavratura de Termo de Infração Continuada, na forma definida pela legislação de regência. Reconhecimento e parcelamento das demais irregularidades fiscais pelo Programa REFIS/PB.

Acórdão nº 061/2011

Recurso VOL/CRF-372/2009

Recorrente : GEANE MACHADO DE OLIVEIRA EPP  
 Recorrida : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 Responsável : GEANE MACHADO DE OLIVEIRA  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
 Autuante : ERIVALDO DA SILVA ARAÚJO  
 Relator : FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. USO DE EQUIPAMENTO NÃO AUTORIZADO PELO FISCO. CONFIRMAÇÃO. OMISSÃO DE VENDAS. ARBITRAMENTO. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Comprovada a utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF sem autorização da Receita Estadual, o que proporcionou à empresa realizar vendas sem o correspondente recolhimento do imposto estadual e, nesta situação, é legítimo o arbitramento da base de cálculo, considerando como tributados os valores registrados no equipamento irregular, em consonância com os preceitos regulamentares que regem a matéria.

Acórdão nº 062/2011

Recurso VOL/CRF-143/2010

Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
 Recorrida : MARIA DO SOCORRO ARAÚJO LOPES.  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.  
 Autuante : MARCOS VIEIRA LIMA.  
 Relatora : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁQUICO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA EXTINTA PELA DECADÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Não procede lançamento de ofício para exigência de obrigação tributária extinta pela evidência da decadência do direito do sujeito ativo de constituir o crédito tributário respectivo.

Acórdão nº 063/2011

Recurso AGR/CRF-202/2010

Agravante : FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA  
 Autuada : FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA  
 Agravada : COLETORIA ESTADUAL DE SOUZA  
 Autuante : FÁBIO DE OLIVEIRA DA SILVA  
 Relator : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

## RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Prestando-se o Recurso de Agravo como instrumento administrativo processual adequado à correção de erro na contagem de prazo, restou confirmada a intempestividade do Recurso Voluntário, devido à insubstancialidade de razões capazes de justificar a apresentação deste fora do prazo processual regulamentar.

Acórdão nº 064/2011

Recurso HIE/CRF-039/2011

RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida : GILBERTO BICICLETAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
 Autuante : Orlando Jorge Pereira de Araújo  
 RELATOR : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

## RECURSO HIERÁQUICO DESPROVIDO. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS NOS LEVAMENTOS INICIAIS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOLHIMENTO EFETUADO.

Ajustes nos cálculos iniciais, mediante diligência fiscal, considerando as saídas de ECF e dos talonários de notas fiscais Série D, fez alcançar a certeza e liquidez do ICMS devido na acusação derivada de omissão de saídas de mercadorias tributáveis nas operações com cartões de crédito e débito, levando à diminuição do crédito tributário devido. Crédito tributário remanescente recolhido pelo contribuinte.

Acórdão nº 065/2011

Recurso HIE/CRF-144/2010

RECORRENTE:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
 RECORRIDA: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA – INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.  
 AutuanteS : J OSÉ DE MIRANDA E SILVA FILHO E SÉRGIO ANTÔNIO DE ARRUDA.  
 RelatorA : Cons. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

## RECURSO HIERÁQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM VEÍCULOS NOVOS FATURADOS DIRETAMENTE PARA O CONSUMIDOR ATRAVÉS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. DISPENSA DA COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE ÀS OPERAÇÕES OCORRIDAS NO PERÍODO FISCALIZADO POR FORÇA DE CONVÉNIO PUBLICADO A POSTERIORI. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE .

A cobrança do ICMS Substituição Tributária devido nas operações com veículos automotores novos, efetuadas por meio de faturamento direto a consumidor final, através de operação na modalidade arrendamento mercantil, a qual teve como base legal o Convênio ICMS 51/00, foi dispensada por força do Convênio ICMS 58/08, recepcionado pelo Dec. nº 29.404/2008, que validou as operações em que houve recolhimento do imposto por substituição para a unidade federada de localização do arrendador ocorridas até 30/06/2008.

Acórdão nº 066/2011

Recurso AGR/CRF-388/2010

AGRAVANTE :LUCIANO TOME CAVALCANTI.  
 AGRAVADO :CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF  
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CAMPINA GRANDE  
 AUTUANTE :ANTONIO MACIEL DE BRITO JÚNIOR E WARNEY GALVÃO C. JÚNIOR  
 Relator :CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

## RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. INTEMPESTIVIDADE NAAPRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÃO.

Na legislação do RICMS/PB, por meio de recurso administrativo processual de agravo, facultava-se à parte tentar reparar eventuais injustiças praticadas pela repartição fiscal, na contagem de prazo para recebimento de peça reclamatória. Restou constatado nos autos que o contribuinte nada trouxe como prova bastante

para descharacterizar a intempestividade da reclamação, senão repetiu as razões, já aduzidas sobre o objeto da autuação.

**Acórdão nº 067/2011**

**Recurso HIE/CRF-157/2010**

**RECORRENTE :** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**RECORRIDA :** VICENTE JOSÉ FAGUNDES NETO  
**REPARIÇÃO :** COLETÓRIA ESTADUAL DE SAPÉ  
**AUTUANTES :** ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE  
**RELATOR :** CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVÍDO – NOTAS FISCAIS NÃO CONTABILIZADAS – CONTA MERCADORIAS – CONCORRÊNCIA – AJUSTES REALIZADOS – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – REFORMADA EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA.**

**NOTAS FISCAIS NÃO CONTABILIZADAS** – Concorrência com a infração originária do levantamento da Conta Mercadorias. Sucumbência da denúncia.

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.** Sendo constatada pela fiscalização a aquisição de mercadorias sujeitas ao recolhimento na fonte sem a devida retenção, impõe-se a cobrança através de auto de infração. Mantida a acusação.

**LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS.** Sendo a técnica utilizada uma aferição matemática do fluxo de mercadorias referente a operações realizadas por uma empresa em determinado exercício, a diferença tributável enseja a acusação de que houve omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Impossibilidade do ajuste realizado em um dos exercícios fiscalizados, com a inclusão da rubrica referente a notas fiscais não registradas, ensejaram a necessidade de lavratura de Termo de Infração Continuada, em face das mercadorias consignadas nos documentos não lançados não sofrerem tributação na operação subsequente. Sucumbência do Termo de Infração Continuada.

**Acórdão nº 068/2011**

**Recurso HIE/CRF-163/2010**

**RECORRENTE :** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**RECORRIDA :** JACQUELINE DE OLIVEIRA GOMES  
**PREPARADORA:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**AUTUANTE :** FRANCISCA REGINA DIAS MADEIRA CAMPOS  
**RELATOR :** RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO-FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS FONTE – DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO -MANTENÇA DA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

O contribuinte que receber mercadorias sem o recolhimento do ICMS FONTE, deverá comparecer a repartição fiscal no prazo previsto na legislação de regência do ICMS/PB, para providenciar o recolhimento do imposto, sob pena de autuação – Constituição do crédito tributário fora do prazo decadencial.

**Acórdão nº 069/2011**

**Recurso HIE/CRF-164/2010**

**RECORRENTE :** GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**RECORRIDA :** CASA DO FERRO LTDA  
**PREPARADORA :** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**AUTUANTE :** HERCULES SOARES BARBOSA  
**RELATOR :** CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS E LEVANTAMENTO FINANCEIRO. INFRAÇÕES CONCORRENTES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA.**

Quando duas técnicas fiscais concorrem entre si permanece aquela de maior monta tributável por representar o universo das irregularidades fiscais, excluindo a denúncia de menor valor em vista de concorrência de infrações em um mesmo exercício. O procedimento de auditoria utilizado pela fiscalização no exame da escrita fiscal do contribuinte fez confirmar a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do Levantamento da Conta Mercadorias.

*PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA*  
**PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE**

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**Pauta da 1573ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 08 de ABRIL de 2011.**

**I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:**

**II- EXPEDIENTE:**

**III - JULGAMENTOS:**

**1. Processo nº 0786832008-7**

Recurso VOL/CRF- nº 270/2009

Recorrente: DROGARIA DROGAVISTA LTDA.

Interessado: EDVALDO NEVES DOS SANTOS

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ANTÔNIO NOGUEIRA VIEIRA

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**2. Processo nº 0533212008-7**

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 148/2010

1º Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

2º Recorrida: TACARUNA PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

1ª Recorrida: TACARUNA PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: CLÓVES TADEU DE BRITO MARINHO

Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

**3. Processo nº 0533252008-5**

Recurso VOL/CRF- nº 149/2010

Recorrente: TACARUNA PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: CLÓVES TADEU DE BRITO MARINHO

Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

**4. Processo nº 0736272008-4**

Recurso HIE/CRF- nº 152/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: PALMEIRAS COMÉRCIO LTDA.

Preparadora: COLETÓRIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

Autuante: RAIMUNDO ALVES DE SÁ

Relator: JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**5. Processo nº 1187992009-3**

Recurso HIE/CRF- nº 154/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: ELIAS DE FREITAS LIRA

Preparadora: COLETÓRIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

Autuante: LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**6. Processo nº 0815692008-2**

Recurso AGR/CRF- nº 077/2010

Agravante: CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA

Autuante: CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA

Responsável: MICHEL PEREIRA BARREIRO

Agravada: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: EDUARDO CAVALCANTI DE MELLO

Relator: CONS. ROBERTO FARIA DE ARAÚJO

**7. Processo nº 1012832008-7**

Recurso HIE/CRF- nº 126/2010

1º Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1º Recorrida: DEPÓSITO DOS CONSTRUTORES MAER. DE CONST. LTDA – ME

2º Recorrente: DEPÓSITO DOS CONSTRUTORES MAER. DE CONST. LTDA – ME

2º Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: GEORGE MEDEIROS/JÚLIO DE OLIVEIRA COELHO

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**8. Processo nº 1069442008-5**

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 281/2009

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: VP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Preparadora: COLETÓRIA ESTADUAL DE SANTA RITA

Autuante: JOSÉ WALTER DE S. CARVALHO

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**9. Processo nº 0705182008-7**

Recurso AGR/CRF- nº 234/2010

Agravante: TELERINNA COM. PRES. ART. DECOR. S/A.

Autuada: TELERINNA COM. PRES. ART. DECOR. S/A.

Agravada: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: FELIPE LAURITZEN DE QUEIROZ E CARLOS AUGUSTO LANG  
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**10. Processo nº 0801372009 -8**

Recurso AGR/CRF- nº 016/2011

Agravante: METALURGICA E NAC. DE PEÇAS IND. LTDA.

Autuada: METALURGICA E NAC. DE PEÇAS IND. LTDA.

Agravada: RECEBEDORAI DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: WALDERLINO VIEIRA FILHO

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

João Pessoa, 04 de abril de 2011.

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

---

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

---

PORTRARIA Nº 083/PGE

João Pessoa, 04 de abril de 2011

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **05/04/2011 a 04/05/2011**, **30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor, **ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 106.766-4, Advogado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional – Campina Grande, referentes ao período aquisitivo **2008/2009**.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIA  
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

---